

1. RESUMO EXECUTIVO

O Departamento de Justiça abriu uma investigação no Departamento de Polícia de Newark ("NPD" ou "o Departamento") em Maio de 2011 após receber várias queixas de violações dos direitos humanos por parte da NPD, incluindo de que a NPD sujeitava os residentes de Newark a violência excessiva, paragens injustificadas, prisões e ainda acções policiais discriminatórias.

Esta investigação das práticas policiais de Newark foi realizada em conjunto com a Secção de Litigância Especial do Departamento de Direitos Civis e o Escritório de Advogados dos Estados Unidos para o Distrito de Nova Jérсия (colectivamente, "DOJ") de acordo com a Lei de Reforço Policial e Controlo do Crime Violento de 1994, 42 U.S.C. § 14141 ("Secção 14141"), Título VI da Lei de Direitos Civis de 1964, 42 U.S.C. § 2000d ("Título VI") e a Lei Ruas Seguras e Controlo de Crime Omnibus de 1968, 42 U.S.C. § 3789d ("Lei Ruas Seguras"). A Secção 14141 proíbe as autoridades governamentais de se envolverem num padrão ou numa prática de má conduta de aplicação da lei que viole os direitos constitucionais ou estatutários federais dos indivíduos. O Título VI e a Lei Ruas Seguras em conjunto proíbem a discriminação com base na raça, cor, sexo, religião ou origem por parte dos recipientes de certos fundos federais.

A investigação beneficiou da assistência da NPD e a Cidade de Newark ("Cidade") que deu acesso aos oficiais, pessoal de comando, documentos e dados disponíveis. O DOJ recebeu ainda contributos de outros interessados da justiça criminal, incluindo membros da comunidade, organizações de aplicação da lei, grupos de advocacia, sindicatos a representar os oficiais NPD e outros que tenham partilhado as suas experiências com a NPD.

Este relatório indica ainda as conclusões da investigação do DOJ. Resumindo, e tal como discutido abaixo, esta investigação mostrou um padrão ou prática de violações constitucionais nas práticas de paragem e prisão da NPD, a sua resposta ao exercício dos indivíduos dos seus direitos tendo em conta a Primeira Emenda, o uso da força do Departamento e roubo por parte dos oficiais. A investigação revelou ainda deficiências nos sistemas NPD que foram indicados para evitar e detectar má conduta, incluindo sistemas para revisão de força e investigação de queixas relativamente à conduta do oficial. A investigação também identificou preocupações que não aparentam criar padrões de má conduta constitucional mas que, mesmo assim, são significativas e garantem a consideração da NPD. Estas preocupações relacionadas com as práticas da NPD ao lidar com potenciais detidos suicidas, as investigações de assédio sexual da NPD e o impacto do policiamento da NPD na comunidade LGBT.

A Cidade de Newark está diminuída e a NPD é menos eficaz tendo em conta estes padrões e práticas de conduta inconstitucional. As práticas de policiamento da NPD foram desgastando a confiança da comunidade e a percepção da NPD como agência com responsabilidade suficiente minaram a confiança de outros actores da justiça criminal de Newark. Resolver os problemas que esta investigação identificou não tornará Newark numa comunidade apenas mais equitativa mas também mais segura. Tal como indicado pela NPD na sua Política de Transparência, Ordem Geral 2013-03, "é um princípio fundamental que a cooperação e a confiança do público seja essencial para a eficácia do Departamento de Polícia de Newark. O Departamento não pode prever futuros crimes sem o compromisso e a cooperação da comunidade."

Tal como discutido no corpo deste relatório, existem causas razoáveis para se crer que a NPD se envolveu num padrão ou prática de:

Realizar paragens e prisões que violem a Quarta Emenda.

Aproximadamente 75% dos relatórios de paragens a pedestres por parte de oficiais da NPD falharam em articular uma base legal adequada para a paragem, apesar da política da NPD requerer tal justificação. Durante o período em causa, a NPD fez milhares de paragens a indivíduos que foram descritos como estando meramente a "vaguear" ou a "caminhar devagar" sem qualquer indicação de suspeita razoável de actividade criminal. Para além disso, uma revisão dos relatórios de prisão da NPD levantaram questões que, em alguns cenários de prisões relativas a narcóticos da NPD, os oficiais falharam em reportar, completa e correctamente, as circunstâncias de tais prisões.

Policciamento que resulta em paragens e prisões desproporcionais de residentes negros de Newark. A NPD manda parar indivíduos negros muito mais do que mandar parar indivíduos caucasianos. Em resultado disso, os indivíduos negros em Newark sofrem as consequências do padrão de prisões e paragens inconstitucionais da NPD. Esta investigação não determinou se a disparidade é intencional ou se, por outro lado, é legalmente injustificada. Assim, esta experiência de ser, de forma desproporcional, sujeito a paragens e prisões em violação da Quarta Emenda forma as interacções dos residentes negros com a NPD, para detrimento da confiança da comunidade e torna o trabalho de realizar serviços policiais em Newark mais perigoso e menos eficaz. 1

Retaliar contra indivíduos que questionam acções policiais. Em violação da Quarta Emenda, os oficiais NPD detiveram e prenderam indivíduos que contrariaram, de forma legal, as acções policiais ou que se comportaram de uma forma entendida como desrespeitosa por parte dos oficiais.

Utilizar força excessiva e injustificada em violação da Quarta Emenda.

Em mais de vinte por cento dos incidentes revistos da NPD, a força como indicada como irrazoável, violando assim a Constituição. Para além disso, houve sub declarações razoáveis da força dos oficiais da NPD e a maioria da utilização da força da NPD foi demasiadamente inadequada para apoiar conclusões fiáveis sobre se o uso da força do oficial, incluindo força mortal, foi razoável.

Acusar indivíduos de roubo por parte de oficiais da NPD em violação da Quarta e da Décima-Quarta Emendas. A investigação revelou evidências de roubo de dinheiro e propriedade dos cidadãos por parte dos oficiais, especificamente nas unidades especializadas da NPD como por exemplo narcóticos e unidades de gangue e na unidade de processamento de prisioneiros no Bloco da Célula de Green Street. A NPD realizou investigações inadequadas relativamente a queixas de roubo, falhando em tomar as providências de acções correctivas contra os oficiais ofendidos,

1 Assim que este relatório foi finalizado, o afiliado de Nova Jérсия (ACLU-NJ) do Sindicato de Liberdades Civis Americanas divulgou os resultados das estatísticas de paragem da NPD. A revisão do ACLU-NJ foi limitada a um subconjunto de dados de paragem de resumo que a NPD publica agora na sua página web. Tal como explicado abaixo, o DOJ obteve acesso directo aos registos de base da NPD e a investigação DOJ incluiu a análise de informações mais precisas, incluindo a localização de paragens, a justificação documentada, se a paragem foi a um pedestre ou a um veículo, e descrições para paragem como

por exemplo buscas e revistas. Tal como aconteceu com a investigação DOJ, a revisão, por parte do ACLU-NJ, de dados mais recentes identificou disparidades raciais em paragens NPD e houve um declínio na implementação de métodos recomendados pelos investigadores que poderiam ter evitado futuros roubos por parte de oficiais.

A procura de um padrão ou prática de conduta ilegal dentro de uma agência policial não significa que a maioria dos oficiais viole a lei. Nem um padrão ou prática reflecte que um certo número de oficiais tenha violado a lei ou que o número de actos ilegais tenha atingido um limite em particular. *Consultar United States v. Peachtree Tenth Corp.*, 437 F.2d 221, 227 (5ª Circ. 1971) (“Número de violações)... não é determinante ..., [não] fórmula matemática aplicável, nem foi intencional. Cada caso deverá ter os seus próprios factos”). Ao invés disso, o ponto importante é se a conduta ilegal aparenta ser mais típica do que isolada ou aberrante. Um padrão ou prática existe onde a conduta aparenta fazer parte da prática normal, oficialmente sancionada pela política ou outros. *Consultar, por exemplo, Int’l Bhd. Of Teamsters v. United States*, 431 U.S. 324, 336 (1977) (um padrão ou prática é “mais do que uma mera ocorrência ou actos “acidentais” ou “esporádicos”; ao invés disso deverá ser “uma prática regular e não anormal”).

Os padrões de violações descritos neste relatório resultam numa parte significativa de falta de responsabilidade e revisão de sistemas dentro da NPD. A NPD não tem um sistema de aviso antecipado a funcionar ou uma estrutura de assuntos internos eficaz. Estas falhas minam a capacidade do Departamento para identificar e abordar a má conduta do oficial. A análise e recolha de dados da NPD e o seu sistema para revisão regular do uso da força por parte do oficial, são similarmente deficientes.

Uma indicação da ineficácia do sistema de assuntos internos da NPD é de que a Unidade de Assuntos Internos (“AI”) abordou apenas uma reclamação de um civil de força excessiva no meio de milhares que recebeu entre 2007 e 2012. Uma vez que não existe taxa de “direito” sobre a qual as queixas de força dever-se-ão basear, apenas uma conclusão de força irrazoável no meio de milhares de queixas durante um período de seis anos é sintomático de sistemas de responsabilidade profundamente disfuncional. A NPD falhou ainda em recolher ou analisar dados adequadamente sobre prisões, paragens e uso de força por parte dos oficiais. Nem sequer a NPD tomou as providências necessárias para implementar um sistema de aviso antecipado que iria acompanhar e identificar o comportamento problemático dos oficiais. Em resultado destas deficiências sistémicas, a NPD não identifica ou responde a tendências problemáticas na conduta dos oficiais que poderiam constituir ou levar a má conduta.

Nem a NPD forneceu aos oficiais as ferramentas necessárias para apoiar o policiamento constitucional, como por exemplo formação adequada, políticas claras e facilmente acessíveis e direcção de supervisão adequada. As deficiências básicas incluíram a falha em assegurar que os oficiais NPD têm de facto acesso às políticas que devem supostamente seguir, a políticas de actualização regular e fornecimento de formação necessária de acompanhamento. Revisões de supervisão de acções do oficial, incluindo prisões e uso da força, foram negligenciadas. O efeito acumulado destas deficiências é uma organização com tendência a proteger os oficiais da responsabilidade e insuficiente concentrada na protecção dos direitos constitucionais.

A responsabilidade por corrigir as práticas de policiamento inconstitucional da NPD situa-se em todos os níveis dentro do Departamento. Os supervisores da NPD e a liderança do comando deverão assegurar que os oficiais recebem formação, orientação e as indicações necessárias para policiar de forma eficaz e constitucional, e comunicar de forma clara com oficiais que a aplicação da lei e o policiamento constitucional não estão em conflito uma com a outra, mas são interdependentes. Os oficiais devem agir dentro dos parâmetros indicados por ler quanto a paragens, buscas e prisões e evitar interacções de escalada até ao ponto onde utilizam a força desnecessariamente. A NPD deverá ainda recolher e analisar dados

relacionados com paragens, buscas e prisões para que possa diminuir o impacto desigual destes esforços de aplicação da lei e evitar tendências no policiamento. A liderança da NPD deverá ainda assegurar que, quando os oficiais violam a política ou a lei, são dados como responsáveis e a acção correctiva, incluindo disciplina, é eficaz, justa e consistente. Todas estas conclusões e também as soluções propostas, foram discutidas com os oficiais da Cidade e com a liderança da NPD e a Cidade e a NPD comprometeram-se a abordar, de forma rápida e adequada, estes problemas. Para tal, a Cidade e o DOJ chegaram a um Acordo de Princípio que será a base de um acordo monitorizado de forma independente, judicialmente aplicável e adequado para implementar uma reforma significativa.

O Acordo de Princípio, anexo, aborda cada um dos padrões de violações constitucionais descritas neste relatório. O Acordo exige que a Cidade estabeleça uma entidade de supervisão do cidadão para a NPD e os mecanismos adicionais para envolvimento eficaz da comunidade para ajudar a assegurar a sustentabilidade de reformas e para desenvolver relações positivas entre a NPD e a comunidade de Newark. A Cidade, a NPD e o DOJ concordam que a NPD irá rever as suas políticas, a formação e os mecanismos de supervisão internas, particularmente relativos ao uso da força e boas práticas de prisão, busca e paragem. A NPD também irá fornecer aos oficiais com orientação adequada relativamente ao exercício dos direitos da Primeira Emenda. A NPD irá desenvolver e implementar práticas de responsabilidade e de supervisão para evitar, detectar e abordar paragens ilegais, buscas e prisões e força inadequada e detectar e prevenir o roubo por parte de oficiais. A NPD irá rever as suas práticas de assuntos internos para assegurar a entrada de uma reclamação eficaz, investigações objectivas ou má conduta e disciplina consistente e justa. A NPD irá melhorar a sua recolha e análise de dados para que possa entender melhor as suas práticas de aplicação e assegurar a sua eficácia e constitucionalidade.

Durante a investigação das práticas da NPD, todas as partes reconheceram que Newark é uma cidade desafiadora para a polícia, dado o seu nível significativo de crime e restrições orçamentais. O DOJ reconhece em particular as capacidades e a dedicação de muitos oficiais de polícia de Newark que são abordados pela lei e se comprometem-se diariamente para a dificuldade, e normalmente ingrato, do trabalho de proteger a segurança pública. As conclusões desta investigação não têm como objectivo o desvio destes esforços dos oficiais. De facto, muitas das conclusões da investigação destacam a necessidade da NPD e a Cidade em apoiar e orientar melhor os seus oficiais.

Juntamente com a apreciação pelas dificuldades do trabalho da polícia, todas as partes concordam que quaisquer práticas ou políticas da NPD que violem os direitos civis devem ser identificadas e resolvidas. Este respeito partilhado pelos direitos civis dos indivíduos reflecte não apenas a importância fundamental destes direitos mas também um entendimento de que direitos civis repetidos tornam o policiamento menos eficaz e mais perigoso. O DOJ espera trabalhar em cooperação com a Cidade e com a NPD e também com muitos outros interessados neste processo, incluindo membros da comunidade e sindicatos de polícia para realizar estas reformas.